

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR CEE N° 0100/69 (Reautuado em 09/04/80)

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ASSUNTO : Solicita alteração regimental RELATOR : Cons. Henrique Gamba PARECER CEE N° 1495/80 - CTG - APROVADO EM 24/09/80

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho as alterações regimentais, de acordo com os termos das Portarias Ministeriais n° 836, de 29 de agosto de 1979, e n° 1.104, de 31 de outubro de 1979.

Essas alterações foram aprovadas pela Congregação da Faculdade em reunião realizada em 22 de fevereiro de 1980.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n° 6.680, de 16 de agosto de 1979, que dispõe sobre as relações entre o corpo docente e a instituição de ensino superior, e o Decreto n° 84.035, de 1° de outubro, sobre a destituição das diretorias de entidades de representação estudantil, constituíram-se em base para as Portarias Ministeriais acima referidas.

A Portaria Ministerial n° 1.104/79 estabelece que os regimentos das instituições de ensino superior disciplinarão a organização e funcionamento dos órgãos de representação estudantil, observado o disposto na Lei n° 6.680/79 e no Decreto n° 84.035/79. Determina ainda que as instituições de ensino superior deverão, no prazo de 120 dias, contados da sua vigência (31 de outubro de 1979), submeter à apreciação do Conselho de Educação competente seus estatutos e regimentos adaptados à Lei n° 6.680/79 e ao Decreto n° 84.035/79, "uma vez aprovados pelo colegiado superior da instituição de ensino".

Cumprindo os documentos acima a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à consideração deste colegiado as reformulações de seu regimento:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ALTERAÇÃO REGIMENTAL  
PARCIAL, APROVADA PELA CONGREGAÇÃO EM REUNIÃO DO DIA 22 de março de 1980

---

TEXTO EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2996/73

NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

---

TÍTULO VI  
CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

Art. 75 - Os membros do Corpo Discente estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até 30 dias;
- d) exclusão.

TÍTULO VI  
CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

Art. 75 - Os membros do Corpo Discente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

§ 1º - Na definição das infrações e fixação das respectivas sanções, serão considerados os atos praticados contra:

- a) integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;

---

**TEXTO EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2996/73****TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO II**

Art. 76 - As Penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias são de competência do Diretor e a pena de exclusão será por ele proposta à Congregação.

---

**NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO****TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO II**

d) grau da autoridade ofendida.

Art. 76 - Nos casos de aplicação das penas de suspensão e desligamento, o Diretor abrirá o competente inquérito, ouvindo testemunhas e a parte envolvida,

mando por escrito os depoimentos.

§ 1º - Durante o inquérito, será assegurado o direito de defesa à parte acusada, não podendo a mesma se ausentar, nem obter transferências sob pena de ser considerada culpada.

§ 2º - As investigações que se fizerem necessárias serão processadas por uma comissão de 03 (três) membros da Congregação.

§ 3º - O prazo para as partes praticarem qualquer ato no inquérito será de 5 (cinco) dias, a contar da abertura do mesmo.

§ 4º - Os despachos de expediente deverão ser proferidos em 02 (dois) dias, enquanto as decisões deverão ser pronunciadas em 10 (dez) dias.

---

TÍTULO EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2996/73

---

NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

---

TÍTULO VI  
CAPÍTULO II

Art. 77 - Nos casos de aplicação da pena de exclusão, o Diretor abrirá o competente inquérito, ouvindo testemunhas e a parte envolvida, tomando por escrito os depoimentos.

§ 1º - Durante o inquérito, parte acusada - não poderá se ausentar, sob pena de ser considerada culpada, nem obter transferência.

§ 2º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado e ao seu responsável, quando menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 78 - Das penalidades impostas pelo Diretor, caberá recurso à Congregação.

TÍTULO VI  
CAPÍTULO II

Art. 77 - O registro da sanção aplicada a discente não constará do Histórico Escolar.

Parágrafo único - será cancelado o registro das sanções previstas nas letras "a" e "b" do art. 75, deste Regimento, se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não ocorrer em reincidência, reaquirindo, assim, a primariedade.

Art. 78 - Da sanção aplicada pelo Diretor, caberá recurso à Congregação no prazo de 15 (quinze) dias.

---

**TEXTO EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2996/73**

---

TÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE  
CAPÍTULO III

Da Representação Estudantil

Art. 79 - O corpo Discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados - da Faculdade.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho escolar.

§ 2º - A escolha da representação estudantil - será feita por meio de eleição do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com o Regimento.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina não poderá se candidatar a nenhum cargo de representação.

§ 4º - A eleição para escolha da representação estudantil será feita em época aprazada pela Direção da Faculdade.

§ 5º - O mandato dos componentes da representação estudantil será de 1 (um) ano.

---

**NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO**

---

TÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE  
CAPÍTULO III

Da Representação Estudantil

Art. 79 - O corpo Discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades - de natureza político-partidária.

§ 2º - a escolha da representação estudantil será feita por meio de eleição direta do corpo discente através de voto secreto.

§ 3º - Para o aluno candidatar-se ao cargo de representação estudantil, deverá estar regularmente matriculado e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

§ 4º - O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará na perda de mandato.

§ 5º - O mandato dos componentes da representação es-

---

TEXTº EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2596/73

---

NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

---

TÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE  
CAPÍTULO III

§ 6º - A reprEsentação estudantil não poderá exceder de um quinto do total de membros dos colegiados.

§ 7º - O exercício de quaisquer funções de representação, ou delas decorrentes, não exima o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de freqüência.

CAPÍTULO IV

Do Diretório Acadêmico

Art. 80 - Poderá ser organizado no âmbito da - Faculdade o Diretório Acadêmico, com a finalidade de congregar os membros do corpo discente.

§ 1º - O corpo discente elegerá, na época determinada pela Direção da Faculdade, os componentes do Diretório Acadêmico.

TÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE  
CAPÍTULO III

tudantil será de 1 (um) ano permitida uma recondução.

§ 6º - A representação estudantil integrará os órgãos colegiados na proporção de até 1/5 do total dos membros.

§ 7º - O exercxcxo de quaisquer funções da representação, ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de freqüência.

CAPITULO IV

Do Diretório Acadêmico

Art. 80 - Poderá ser organizado no âmbito da Faculdade o Diretório Acadêmico, com a finalidade de congregar os membros do corpo discente.

§ 1º - O corpo discente elegerá, na época determinada pela Direção da Faculdade, os componentes do Diretório Acadêmico.

---

TEXTO EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2993/73

---

NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

---

CAPÍTULO IVDo Diretório Acadêmico

§ 2º - O Regimento elaborado pelo Diretório Acadêmico será submetido à aprovação de Conselho Departamental da Faculdade.

§ 3º - O Diretório Acadêmico é obrigado a prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Departamental, antes da posse da nova Diretoria.

§ 4º - O Diretório Acadêmico, cuja ação - não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível de sanções disciplinares, inclusive de destituição de sua Diretoria.

CAPÍTULO IVDo Diretório Acadêmico

§ 2º - O Regimento elaborado pelo Diretório Acadêmico será submetido à aprovação da Congregação da Faculdade.

§ 3º - A eleição deverá ser direta o por voto secreto, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da Faculdade;
- c) identificação do estudante;
- d) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediata, após o término da votação;
- f) o processo eleitoral deverá ser acompanhado por uma comissão constituída de docentes e estudantes - da Faculdade.
- g) o mandato da diretoria será de um ano.

§ 4º - Os candidatos aos cargos do Diretório Acadêmico deverão ser alunos regularmente matriculados e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

- a) o não preenchimento de qualquer destas requisitos, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

---

TEXTO EM VIGOR - PARECER CEE Nº 2996/73

NOVO TEXTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

---

§ 5º - O Diretório Acadêmico será mantido por contribuição de seus associados.

§ 6º - O Diretório Acadêmico poderá receber doações dos poderes públicos e donativos de particulares.

§ 7º - O Diretório Acadêmico é obrigado a prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Departamental, 15 (quinze) dias antes da posse da nova diretoria.

§ 8º - Ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação em entidades alheias à Faculdade, sendo passível das sanções disciplinares previstas neste Regimento, podendo, inclusive, ocorrer a destituição de sua Diretoria.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação das alterações regimentais propostas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 25 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gambá, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Go-mês Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 30/07/80 a) Cons.

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Cons° GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em  
exercício.